



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo voltado à realização de pregão eletrônico para a aquisição de 07 (sete) compressores do tipo Scroll Inverter, referência JQC068MAA, destinados à substituição de compressores inoperantes do sistema de climatização VRF da marca LG em uso no Tribunal de Justiça do Amazonas.

O fluxo processual teve início na Secretaria de Infraestrutura (SEINF), com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 2646608) e do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 2646609).

Em seguida, foi confeccionado o Termo de Referência (SEI nº 2712060), acompanhado do mapa de riscos, da pesquisa de preços e da metodologia de cálculo, chegando-se ao valor estimado de R\$ 149.800,00 (cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais), bem como à emissão da Nota de Dotação nº 2026ND0000697 (SEI nº 2727130).

Na sequência, houve parecer jurídico anterior da AJAP (SEI nº 2728531) favorável ao regular prosseguimento da fase interna.

Posteriormente, a SEAC finalizou a minuta do Edital de Licitação – PE SECOP/SEAC (SEI nº 2809383) e do respectivo Anexo do Edital (SEI nº 2811045), encaminhando os autos à COLIC para pré-cadastro.

Ato contínuo, o processo foi remetido novamente a esta Assessoria para análise e aprovação da minuta de Edital e de seu Anexo, com a observação expressa de que o valor estimado da contratação ultrapassa a previsão orçamentária indicada para o exercício financeiro.

É o relatório.

Inicialmente, observa-se que a adoção do pregão eletrônico mostra-se juridicamente adequada, pois o objeto é composto por bens comuns, com especificações usuais de mercado e passíveis de descrição objetiva no instrumento convocatório, o que se harmoniza com o art. 6º, XIII e XLI:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Coaduna o art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021 à modalidade escolhida para o processo licitatório.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

No exame concreto da minuta do Edital e de seu Anexo, verifica-se que o objeto está suficientemente delimitado, com indicação do quantitativo, da finalidade administrativa, das especificações técnicas essenciais, do prazo de entrega, da garantia mínima, do local de entrega, da vedação à subcontratação e das exigências de qualificação técnica, conforme art. 25 da Lei nº 14.133/21.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Além disso, o instrumento contempla o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, com remissão expressa aos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, o que revela, em linha geral, compatibilidade com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Também se observa que a indicação do modelo específico do compressor foi tecnicamente justificada pela necessidade de compatibilidade com o sistema VRF já existente, tendo o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência consignado que peças genéricas ou adaptadas podem comprometer o desempenho e a segurança do sistema.

Nesse ponto, a especificação não se apresenta, por si só, como direcionamento indevido, mas como exigência funcional vinculada à necessidade administrativa efetivamente demonstrada nos autos.

No entanto, a minuta demonstra ressalvas significativas que requerem observação.

A primeira e mais relevante ressalva é de ordem material, a própria COLIC registrou, no encaminhamento final à AJAP, que o valor estimado da contratação, constante do mapa de preços, ultrapassa a previsão orçamentária do exercício indicada no documento SEI nº 2708770.

Como a fase preparatória da licitação deve guardar compatibilidade com o planejamento e com a base orçamentária da contratação como exposto no art. 18 da Lei Federal 14.133/2021, essa inconsistência não impede o reconhecimento da conformidade jurídica da minuta mas deve guardar observância e posterior adequação dos valores dispostos para a aquisição.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

A segunda ressalva recai sobre o regime de execução adotado no Termo de Referência, ao afirmar que a contratação observará “empregada por preço global”, embora o objeto seja de fornecimento de bens, enquanto a Lei nº 14.133/2021 associa a empregada por preço global à execução de obra ou serviço por preço certo e total, conforme explicita o art. 6, XXIX, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIX - empregada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

Por conseguinte, a redação deve ser ajustada para terminologia compatível com a natureza do objeto, sem prejuízo da manutenção do critério de julgamento pelo menor preço global, se essa permanecer sendo a lógica de disputa pretendida pela Administração.

Diante do exposto, esta Assessoria **manifesta-se pela aprovação da minuta** de Edital de Licitação – PE SECOP/SEAC (SEI nº 2809383) e do Anexo do Edital (SEI nº 2811045), mas ainda subsistem ressalvas que precisam ser saneadas, especialmente:

1. a compatibilização entre o valor estimado da contratação e a previsão orçamentária do exercício;
2. a correção do regime de execução para nomenclatura compatível com fornecimento de bens;

Superadas essas ressalvas, não vislumbra-se óbice no processo.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 08/04/2026, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2819871** e o código CRC **3C467555**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 201.247,69 (duzentos e um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), destinado à aquisição de 07 (sete) compressores do tipo Scroll Inverter, referência JQC068MAA, compatíveis com o gás refrigerante R410A, visando à substituição de compressores inoperantes em unidades condensadoras de sistemas de climatização VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca LG, em operação nas dependências deste Tribunal, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda SEINF (SEI nº 2646608), o Estudo Técnico Preliminar SEINF/DVMANUT (SEI nº 2646609), o Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2871392), acompanhado do Mapa de Gerenciamento de Riscos, da pesquisa de preços e da metodologia de cálculo, chegando-se ao valor estimado de R\$ 201.247,69 (duzentos e um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), a Nota de Dotação nº 2026ND0000697 (SEI nº 2727130), a Minuta do Edital de Licitação – PE SECOP/SEAC (SEI nº 2871444) e o Anexo do Edital (SEI nº 2871456).

A Coordenadoria de Licitação (COLIC) procedeu ao pré-cadastro do certame e encaminhou os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (AJAP/TJ), a qual emitiu Parecer AJAP/TJ (SEI nº 2819871) favorável à aprovação da minuta de edital, com ressalvas que foram devidamente saneadas pelos setores técnicos competentes.

A Secretaria de Infraestrutura (SEINF), por meio de Manifestação SEINF/DVMANUT (SEI nº 2864578), prestou os esclarecimentos orçamentários cabíveis, e a SECOP/SEAC procedeu à retificação do regime de execução no Termo de Referência (SEI nº 2871392). A AJAP/TJ, em nova Manifestação (SEI nº 2872687), concluiu não vislumbrar óbice ao prosseguimento da contratação.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de bens de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme preceitua o art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 28, inciso I, do mesmo diploma legal. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos bens a serem adquiridos, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

O objeto da contratação — compressores do tipo Scroll Inverter, referência JQC068MAA, compatíveis com o sistema de climatização VRF da marca LG em operação no Tribunal — enquadra-se como bem comum nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, com especificações técnicas objetivamente definidas no instrumento convocatório. A especificação do modelo de referência foi tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência pela necessidade de compatibilidade com o sistema VRF já instalado, dado que componentes genéricos ou adaptados podem comprometer o desempenho e a segurança do sistema, não configurando, portanto, direcionamento indevido da licitação.

A minuta de edital apresentada demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da

licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 201.247,69 (duzentos e um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos) baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (SEI nº 2717290), elaborado pela SECOP/DVCOP/SC com base em cotações obtidas de nove fornecedores especializados, adotando-se a média aritmética dos valores como metodologia de cálculo. Registra-se que o valor constante do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, fixado em R\$ 150.000,00, foi elaborado à época do Estudo Técnico Preliminar com base em estimativa referencial, tendo a nova pesquisa de mercado atualizado o valor estimado para R\$ 201.247,69, em razão das especificidades dos componentes e de sua limitada disponibilidade no mercado, conforme esclarecem a Manifestação SEINF/DVMANUT (SEI nº 2864578) e a Manifestação AJAP/TJ (SEI nº 2872687).

A presente aquisição destina-se a restaurar a funcionalidade dos compressores com falhas identificadas no sistema de climatização VRF do Fórum Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, contribuindo para a continuidade da operação do sistema e assegurando o conforto térmico adequado para magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados que frequentam o edifício. A necessidade é essencial à continuidade das atividades jurisdicionais, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, tendo sido classificada como prioritária pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura.

Destaca-se que a presente contratação não será regida pelo Sistema de Registro de Preços, conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar, por tratar-se de aquisição pontual e não continuada, com fornecimento integral mediante nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021. A minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

A dotação orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação nº 2026ND0000697 (SEI nº 2727130), com recursos do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329025600001, Fonte de Recurso 275920100000 e Natureza da Despesa 339030.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou todos os aspectos legais pertinentes, e verificado o saneamento das ressalvas anteriormente apontadas, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no valor estimado de **R\$ 201.247,69 (duzentos e um mil duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, para aquisição de **07 (sete) compressores do tipo Scroll Inverter, referência JQC068MAA, compatíveis com o gás refrigerante R410A, visando à substituição de compressores inoperantes em unidades condensadoras de sistemas de climatização VRF (Fluxo de Refrigerante Variável) da marca LG, em operação nas dependências deste Tribunal.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 08/05/2026, às 07:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2873654** e o código CRC **282734D9**.
